



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2001

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 229 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 229 da Lei Complementar nº 018, de 16 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação

Parágrafo 4º. O pagamento total do imposto efetuado no prazo do vencimento da primeira parcela, gozará o contribuinte de desconto de até 50% (cinquenta por cento), determinado por decreto do Executivo Municipal

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2001

Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Melkisedek Donadon
PREFEITO